

Ultimato ao analfabetismo

ESTADO DE SÃO PAULO

20 JUL 1963

A denúncia do analfabetismo talvez seja o tema mais freqüente em todos os discursos políticos brasileiros. É hábito antigo fazer longas digressões sobre os males do analfabetismo pátrio; às vésperas de eleições, então, costumeiramente figura em todas as "promessas" típicas, em todas as plataformas eleitorais dos mais diferentes partidos, das mais diferentes linhas ideológicas a luta contra este *grande mal*. Os pleitos passam, as administrações se sucedem e o número dos analfabetos aumenta em números absolutos! Agora, a Assembléa Nacional Constituinte, no artigo 67 das Disposições Transitórias, fixou uma data para que a "vergonha nacional" deixe de existir. De forma clara, precisa e objetiva os constituintes concederam o "prazo máximo de dez anos" para que o governo *ainda* se preocupe com a questão do analfabetismo. Fica, portanto, a Nação informada de que há data marcada para que todos os brasileiros e brasileiras tenham aprendido a ler e escrever. Vencido o prazo, os esforços podem afrouxar ou não sido erradicado o analfabetismo. Interessante que a Constituinte não especificou a pena, e quem a cumprirá, se este ucasse constitucional não for decidido à risca.

O que causa especial espécie é a permanência da cínica pretensão de resolver por decreto todo e

qualquer problema nacional. É um fato que vivemos, e não é de hoje, entre *dois brasis*; um deles "oficial", em que tudo funciona e tem solução, e, um outro, o "real", em que os problemas são perenes, em que a miséria salta aos olhos, sem solução. Em muitos temas, a Assembléa Constituinte optou pelas soluções propostas pelo Brasil *oficial*, mas foi em torno do assunto educação — e de todos os seus complexos problemas — que mais se praticou o lema de tudo se resolver por decreto tendo em vista que a realidade é por demais sombria, exigindo soluções caras, de difícil aplicação, com forte resistência dos interesses políticos.

Educação exige recursos; assim, o art. 215 do corpo da Constituição (futura) determinou que a União aplicará anualmente "nunca menos de dezoito" e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios "vinte e cinco por cento no mínimo" da receita na "manutenção e desenvolvimento do ensino". Já no art. 67 das Disposições Transitórias, os constituintes "percebem" que o principal drama educacional brasileiro é o analfabetismo; portanto, formalizaram o *dictat*: "Nos primeiros dez anos da promulgação da Constituição" fica o Poder Público obrigado a aplicar "pelo menos cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 215 da Constituição para eli-

minar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental".

Embora os recursos do Estado sejam finitos, o tema educação tem rendimento político infinito. Assim, a Constituinte no art. 241 fez todas as promessas possíveis e imagináveis para gastar a receita que o art. 215 criou. Da creche à pré-escola, do material didático à alimentação e ao transporte, tudo passa a ser, oficialmente, "obrigação do Estado". O referido art. 241 chega a criar a figura da "responsabilidade da autoridade competente" para punir uma oferta não suficiente de ensino obrigatório. Não se registraram maiores preocupações quanto a custos, quanto às possibilidades reais de a sociedade brasileira possuir, em curto período, os meios e os recursos necessários à satisfação de todas essas exigências constitucionais.

Não seria, talvez, o caso de desalojar os constituintes do maravilhoso mundo dos irmãos Grimm em que vivem? Afinal, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística continua divulgando seus números oficiais, o que nos permite saber que ainda em fevereiro do ano passado a população analfabeta brasileira era da ordem de 30 milhões de pessoas; que, em face das dificuldades de acesso ao ensino, o número tende a crescer à média de 500 mil analfabetos/ano. Para os que preferem as "tranqüili-

dades percentuais", 21,7% dos brasileiros — quando ainda éramos 138 milhões — não sabiam ler e escrever. Isso para não compungir os constituintes com o *desagradável* dado de que a evasão escolar, no primeiro grau, é avassaladora e igualmente crescente. Sem intuito de mortificá-los ainda mais, chega próximo aos oito milhões o número de crianças que, em idade escolar, não vão à escola, simplesmente porque esta não existe. De que adianta estipular-se o prazo de "dez anos" para que cessem os esforços oficiais para mudar esse quadro de horrores?

Se o que se pretendeu com o art. 67 das Disposições Transitórias foi priorizar o combate ao analfabetismo e valorizar o ensino fundamental, o que se conseguiu mais uma vez foi legislar para o Brasil *oficial*. O próprio MEC, em dezembro passado, informava que de cada cem cruzados de suas verbas destinadas ao ensino fundamental, só 54 cruzados chegavam realmente à sala de aula, perdendo-se o restante nos "corredores burocráticos". A fase das *supressivas* pode emprestar alguma coerência e bom senso aos temas educacionais da futura Constituição; ou se atendem as infinitas promessas do art. 241, ou se "cumpre" o prazo do art. 67 e se tenta de novo um outro "esforço nacional" contra o analfabetismo.